

## ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

Pelo presente instrumento, **Sindicato dos Técnicos em Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul – SINDITEST**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Flores, 105, sala 406, centro, CEP 90.020-122, inscrito no CNPJ sob número 92.758.267/0001-60, por seu Presidente, **NILSON AIRTON LAUCKSEN**, inscrito no CPF sob número 345.539.830-87, e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE — SINDIHOSPA**, entidade sindical patronal, representativa dos hospitais e clínicas de Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob número 92.963.792/0001-18, com sede nesta Capital, na Rua Corte Real, n° 58, bairro Petrópolis, CEP 90.630-080, em Porto Alegre, por seu presidente, **HENRI SIEGERT CHAZAN**, inscrito no CPF sob número 427.923.550-34, celebram a presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, registrada no Mediador do Ministério do Trabalho sob número XXXXXXXXXXXXXXXX, de caráter normativo, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2015** a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos em Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,83%** (nove vírgula oitenta e três por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.05.2015 a 30.04.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:



a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";

c) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

e) 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento no mês de janeiro de 2017, em parcela única, ao equivalente a 1 (um) dia de salário dos empregados associados ou não ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida pela Empresa ao SINDITESTRS através de depósito identificado no Bradesco – Agência 0268-2, conta corrente 37826-7 até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto efetuado, encaminhando lista dos funcionários e respectivo desconto ao Sindicato através do e-mail: [sinditestr@sinditestr.org.br](mailto:sinditestr@sinditestr.org.br) ou outra forma que a empresa achar conveniente;

Parágrafo Único: será dado ao Técnico em Segurança do Trabalho o direito de manifestar-se contrário ao desconto assistencial, devendo este protocolar esta solicitação por escrito na sede do Sindicato, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, até 20 (vinte) dias corridos após a Assembleia que aprovou o reajuste salarial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, informando nome completo da empresa e



forma de contato para o Sindicato proceder a devida comunicação da oposição para que não seja efetuado o desconto

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2017.



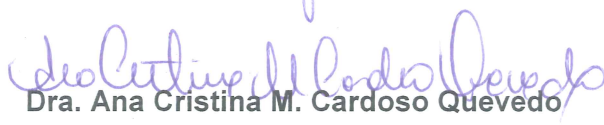
**Nilson Airtton Laucksen**  
Presidente do SINDITEST



**Dra. Raquel Paese**  
Advogada do SINDITEST



**Henri Siegert Chazan**  
Presidente do SINDIHOSPA



**Dra. Ana Cristina M. Cardoso Quevedo**  
Advogada do SINDIHOSPA